



ANO XXXI - Maceió/AL, Terça-Feira, 30 de Dezembro de 2025 - Nº 7317a - Edição Extraordinária

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS - JHC
PREFEITO DE MACEIÓ
RODRIGO SANTOS CUNHA
VICE-PREFEITO DE MACEIÓ
FELIPE RODRIGUES LINS
GABINETE CIVIL DE MACEIÓ – GABCIVIL
JOSÉ JÚNIOR DE MELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS – SEGOV
MARCOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS – SERF
ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
SERGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDCITI
FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – SEMDES
LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ
MARY ANNE DE SOUZA ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO – SEMGE
RODRIGO SANTOS CUNHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ – SEMSC
CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CAIO COSTA BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA E AGRICULTURA – SEMAPA
FLÁVIO JOSÉ BALTAR MAIA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTES
EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SEMTUR
SARAH DA SILVA NUNES PONTES
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA – SEMUC
JOSÉ EDUARDO ACCIOLY CANUTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMESP
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PARCERIAS – SAEF
LUCAS ALVES CUNHA CALLADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL – SEMHAB
BRIVALDO MARQUES SILVA NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SEMCE
JOÃO LUIS LOBO SILVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
MEIRY SOARES PORCIÚNCULA
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
MARCELO DE MENDONÇA MACHADO
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ – ARSER
GUILHERME EMMANUEL LANZILLOTTI ALVARENGA
MACEIÓ PREVIDÊNCIA
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ (IPLAM)
ANDRÉ SANTOS DE ALCÂNTARA COSTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT
MOACIR TEÓFILO NETO
AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB
GUTENBERG DE MELO BEZERRA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILLUMINA
JOÃO HÉLIO PINHEIRO MENDONÇA
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL – SEBEMA
SABRINA JULIANA LIMA CORDEIRO
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER – SEJUV
CARLOS PINHEIRO DA COSTA JÚNIOR
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – SEMINC
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ – MACEIÓ DIGITAL

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
DECRETO Nº. 10.234 MACEIÓ/AL, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, BEM COMO DEFINE OS PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 55, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, os feriados nacionais declarados pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO, os Feriados Cívicos, Religiosos e Pontos Facultativos de que tratam as Lei Federal nº. 662, de 06 de Abril, de 1949, a Lei Federal nº. 9.093, de 12 de Setembro de 1995, alterada pela Lei Federal nº. 9.335, de 10 de Dezembro de 1996, Lei Federal nº. 6.802, de 30 de Junho de 1980, a Lei Federal nº. 12.519, de 10 de Novembro de 2011, e a Lei nº. 14.759 de 21 de Dezembro de 2023, todas de âmbito Nacional;

CONSIDERANDO ainda, os Feriados Estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº. 5.508, de 07 de Julho de 1993, nº. 5.509, de 07 de Julho de 1993, e nº. 5.724, de 1º de Agosto de 1995; e nº. 7.530, de 08 de Agosto de 2013; e

CONSIDERANDO finalmente, os Feriados Municipais de que trata a Lei Municipal nº. 1.391, de 16 de Maio de 1967, bem como o Decreto Municipal nº. 5.164, de 28 de Junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º São Feriados e Pontos Facultativos no ano de 2026, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I** - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II** - 16 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- III** - 17 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- IV** - 18 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo);
- V** - 02 de abril, Quinta-Feira Santa (ponto facultativo);
- VI** - 03 de abril, Sexta-Feira da Paixão (feriado municipal);
- VII** - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- VIII** - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- IX** - 04 de junho, Corpus Christi (feriado municipal);
- X** - 24 de junho, São João (feriado estadual);
- XI** - 29 de junho, Marechal Floriano Peixoto (feriado municipal);
- XII** - 27 de agosto, Nossa Senhora dos Prazeres (feriado municipal);
- XIII** - 07 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- XIV** - 16 de setembro, Emancipação Política de Alagoas (feriado estadual);
- XV** - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XVI** - 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
- XVII** - 02 de novembro, Finados (feriado nacional);
- XVIII** - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
- XIX** - 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);
- XX** - 30 de novembro, Dia Estadual do Evangélico (feriado estadual);
- XXI** - 08 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição (feriado municipal);

XXII - 24 de dezembro, véspera de Natal (ponto facultativo);
XXIII - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e
XXIV - 31 de dezembro, véspera do Ano Novo (ponto facultativo).

Art. 2º Fica autorizado o(a) **Secretário(a) Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio - SEMGE**, a alterar a data dos feriados elencados no Art. 1º deste Decreto, bem como determinar Ponto Facultativo, mediante Portaria.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os Feriados Nacionais, Estaduais, Municipais e os Pontos Facultativos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ em, 29 de Dezembro de 2025.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0C4BE656

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
 DECRETO Nº. 10.235 MACEIÓ/AL, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, NO VALOR DE R\$ 6.695.168,06 (SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, CENTO E SESENTA E OITO REAIS E SEIS CENTAVOS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art.29 da Constituição Estadual e autorizado pelos artigos 32 ao 35 da Lei Municipal nº. **7.575**, de 15 de Julho de 2024, pelo artigo 6º da Lei Municipal nº. **7.631**, de 14 de Janeiro de 2025 e pelo art.1º da Lei Municipal nº. **7.712** de 12 de Novembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em favor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, um crédito adicional suplementar por **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** no valor de **R\$ 6.695.168,06** (Seis milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, cento e sessenta e oito reais e seis centavos), para atender à programação constante do **ANEXO ÚNICO** deste Decreto.

Art. 2º - Para atendimento do disposto no artigo anterior, conforme dispõe o artigo 43 §1º, inciso II da Lei Federal nº. **4.320**, de 17 de Março de 1964 serão utilizados recursos originários do excesso de arrecadação a ser verificado nesse exercício, na conta contábil da receita – 17.51.50.01.20.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 29 de Dezembro de 2025.

JHC

Prefeito de Maceió

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Fazenda/SEFAZ

ANEXO UNICO AO DECRETO Nº. 10.235 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.				
Órgão / U.O	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
12000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			6.695.168,06
12001	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			6.695.168,06
12.365.0031.127909	CONSTRUIR E EQUIPAR CMEIS			
		44.90	1.5.40	6.695.168,06
	Subtotal			6.695.168,06
	TOTAL			6.695.168,06

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C2A67854

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
 DECRETO Nº. 10.238 MACEIÓ/AL, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE OS CONSELHOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 55, Inciso V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam destituídos dos **CONSELHOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS**, previstos na Lei Delegada nº. 009, de 18 de Abril de 2023, transformado pela Lei Delegada nº. 018, de 04 de Julho de 2025, na Lei Delegada nº. 016, de 04 de Julho de 2025, e na Lei nº. 7.502, de 02 de Janeiro de 2024, todos os representantes titulares e suplentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ em, 29 de dezembro de 2025.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1466AF28

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
 DECRETO Nº. 10.239 MACEIÓ/AL, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

DELEGA AO CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO A COMPETÊNCIA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 8º, DA LEI DELEGADA Nº. 006, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 55, Inciso V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência prevista no parágrafo único, do art. 8º, da Lei Delegada nº. 006, de 18 de Abril de 2023, ao Chefe do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ em, 29 de dezembro de 2025.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6F5C1E0A

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
DECRETO Nº. 10.240 MACEIÓ/AL, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISTRIBUI CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 55, Inciso V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica distribuído do Banco de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante no Decreto Municipal nº. 9.426, de 11 de Maio de 2023, para a Assessoria Militar da Prefeitura Municipal de Maceió, prevista no Decreto Municipal nº. 9.625, de 13 de Novembro de 2023, um cargo de Secretário, simbologia CNP.

Art. 2º O cargo de Chefe da Assessoria Militar da Prefeitura Municipal de Maceió, previsto no Anexo V do Decreto Municipal nº. 9.625, de 13 de Novembro de 2023, passa a corresponder ao cargo de Secretário-Chefe da Assessoria Militar da Prefeitura Municipal de Maceió, simbologia CNP.

Art. 3º Fica distribuído da Assessoria Militar da Prefeitura Municipal de Maceió, prevista no Decreto Municipal nº. 9.625, de 13 de Novembro de 2023, para o Banco de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante no Decreto Municipal nº. 9.426, de 11 de Maio de 2023, um cargo de Chefe de Gabinete Especial, simbologia NES-4.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ em, 29 de Dezembro de 2025.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B4F3CA6B

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
DECRETO Nº. 10.241 MACEIÓ/AL, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DE DIVERSOS ÓRGÃOS, NO VALOR DE R\$ 13.596.124,31 (TREZE MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art.29 da Constituição Estadual e autorizado pelos artigos 32 ao 35 da Lei Municipal nº. 7.575, de 15 de Julho de 2024, pelo artigo 6º da Lei Municipal nº. 7.631, de 14 de Janeiro de 2025 e pelo art.1º da Lei Municipal nº. 7.712 de 12 de Novembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em favor de **DIVERSOS ÓRGÃOS**, um crédito adicional suplementar por **EXCESSO DE ARRECAÇÃO** no valor de **R\$ 13.596.124,31 (Treze milhões, quinhentos e noventa e seis mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e um centavos)**, para atender à programação constante do **ANEXO ÚNICO** deste Decreto.

Art. 2º - Para atendimento do disposto no artigo anterior, conforme dispõe o artigo 43 §1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964 serão utilizados recursos originários do excesso de arrecadação a ser verificado nesse exercício, nas contas contábeis das receitas – 17.51.50.01.20 e 17.19.58.01.00.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 29 de Dezembro de 2025.

JHC
Prefeito de Maceió

JOÃO FELIPE ALVES BORGES
Secretário Municipal de Fazenda/SEFAZ

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº. 10.241 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Órgão / U.O	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
Fun/Sub/Prog/Subação				
12000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			13.595.124,31
12001	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			13.595.124,31
12.365.0031.127909	CONSTRUIR E EQUIPAR CMEIS			
		44.90	1.5.40	13.595.124,31
	Subtotal			13.595.124,31
21000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			1.000,00
21001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			1.000,00
28.846.0046.040709	VIABILIZAR RECOLHIMENTO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PASEP			
		33.90	1.7.49	1.000,00
	Subtotal			1.000,00
	TOTAL			13.596.124,31

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0CD74026

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
DECRETO Nº. 10.242 MACEIÓ/AL, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, NO VALOR DE R\$ 10.956.498,24 (DEZ MILHÕES, NOVECIENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art.29 da Constituição Estadual e autorizado pelos artigos 32 ao 35 da Lei Municipal nº. 7.575, de 15 de Julho de 2024, pelo artigo 6º da Lei Municipal nº. 7.631, de 14 de Janeiro de 2025 e pelo art.1º da Lei Municipal nº. 7.712 de 12 de Novembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em favor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, um crédito adicional suplementar por **Excesso de Arrecadação** no valor de **R\$ 10.956.498,24 (Dez milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos)**, para atender à programação constante do **ANEXO ÚNICO** deste Decreto.

Art. 2º - Para atendimento do disposto no artigo anterior, conforme dispõe o artigo 43 §1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964 serão utilizados recursos originários do excesso de arrecadação a ser verificado nesse exercício, nas contas contábeis das receitas – 17.11.51.11.01, 11.12.53.01.01 e 11.14.51.12.01.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 29 de Dezembro de 2025.

JHC

Prefeito de Maceió

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Fazenda/SEFAZ

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº. 10.242 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Órgão / U.O	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
Fun/Sub/Prog/Subação				
12000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			10.956.498,24
12001	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			10.956.498,24
12.365.0031.127909	CONSTRUIR E EQUIPAR CMEIS			
		44.90	1.5.00	10.956.498,24
	Subtotal			10.956.498,24
	TOTAL			10.956.498,24

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6B9C1086

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
DECRETO Nº. 10.244 MACEIÓ/AL, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

DECRETO Nº. 10.244 MACEIÓ/AL, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, NO VALOR DE R\$ 10.259.000,00 (DEZ MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL REAIS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art.29 da Constituição Estadual e autorizado pelos artigos 11 e 32 ao 35 da Lei Municipal nº. 7.575, de 15 de Julho de 2024, pelos artigos 5º, 6º e 8º da Lei Municipal nº. 7.631, de 14 de Janeiro de 2025 e pelo art.1º da Lei Municipal nº. 7.712 de 12 de Novembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em favor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 10.259.000,00 (Dez milhões, duzentos e cinquenta e nove mil reais)**, para atender à programação constante do **ANEXO I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorre da anulação parcial da dotação orçamentária indicada no **ANEXO II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 29 de Dezembro de 2025.

JHC

Prefeito de Maceió

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Fazenda/SEFAZ

ANEXO I AO DECRETO Nº. 10.244 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025. - Suplementação

Órgão / U.O	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
Fun/Sub/Prog/Subação				
12000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			10.259.000,00
12001	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			10.259.000,00
12.365.0031.127909	CONSTRUIR E EQUIPAR CMEIS			
		44.90	1.5.00	10.259.000,00
	Subtotal			10.259.000,00
	TOTAL			10.259.000,00

ANEXO II AO DECRETO Nº. 10.244 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025. - Anulação

Órgão / U.O	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
Fun/Sub/Prog/Subação				
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			10.259.000,00
99999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			10.259.000,00
99.999.9999.999909	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
		99.99	1.5.00	10.259.000,00
	Subtotal			10.259.000,00
	TOTAL			10.259.000,00

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0BFF2D68

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
LEI DELEGADA Nº. 013 MACEIÓ/AL, 04 DE JULHO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA E NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS E FUNDOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que, no uso da delegação conferida pela Câmara Municipal de Maceió, nos termos do Decreto Legislativo nº 1.143, de 03 de janeiro de 2025, promulgo esta Lei Delegada:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Delegada dispõe sobre a organização, a vinculação administrativa e as normas gerais de funcionamento dos Conselhos e Fundos Municipais, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Maceió.

Art. 2º A criação, a gestão e o funcionamento dos Conselhos e Fundos Municipais de que trata esta Lei pautar-se-ão pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, participação social e transparência.

CAPÍTULO II

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Seção I

Da Natureza e das Vinculações

Art. 3º. Os Conselhos Municipais são órgãos colegiados, de caráter permanente ou temporário, que atuam como instâncias de participação da sociedade na formulação e no controle de políticas públicas.

Art. 4º. Os Conselhos Municipais no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, com as respectivas vinculações fixadas nesta Lei, são:

I - Conselho Comunitário Municipal de Segurança de Maceió;

II - Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal;

III - Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal;

IV - Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

V - Conselho Gestor de Organização Social;

VI - Conselho Gestor do Passeio à Piscina Natural da Pajuçara;

VII - Conselho Gestor do Programa de Parcerias Estratégicas;

VIII - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

IX - Conselho Municipal de Assistência Social;

X - Conselho Municipal de Cidadania e Direitos da População LGBT;

XI - Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

XII - Conselho Municipal de Contribuintes;

XIII - Conselho Municipal de Defesa Civil;

XIV - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
 XV - Conselho Municipal de Economia Solidária;
 XVI - Conselho Municipal de Educação;
 XVII - Conselho Municipal de Entorpecentes;
 XVIII - Conselho Municipal de Esportes e Lazer;
 XIX - Conselho Municipal de Gerenciamento das Políticas Públicas;
 XX - Conselho Municipal de Mobilidade Urbana;
 XXI - Conselho Municipal de Planejamento Territorial;
 XXII - Conselho Municipal de Políticas Culturais;
 XXIII - Conselho Municipal de Proteção Ambiental;
 XXIV - Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
 XXV - Conselho Municipal de Saneamento;
 XXVI - Conselho Municipal de Saúde;
 XXVII - Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;
 XXVIII - Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
 XXIX - Conselho Municipal do Plano Diretor de Maceió;
 XXX - Conselho Municipal do Turismo;
 XXXI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 XXXII - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
 XXXIII - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
 XXXIV - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;
 XXXV - Conselho Político.

Art. 5º Os Conselhos Municipais vinculam-se aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta da seguinte forma:

- I - ao Gabinete Civil, vincula-se ao Conselho Político;
 II - à Secretaria Municipal de Governo e de Subprefeituras, vinculam-se
- o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
 - o Conselho Municipal da Juventude;
 - o Conselho Municipal de Gerenciamento das Políticas Públicas.
- III - à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar, vinculam-se:
- Conselho Municipal de Assistência Social;
 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - Conselho Municipal de Segurança Alimentar.
- IV - à Secretaria Municipal de Educação, vinculam-se:
- Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
 - Conselho Municipal de Educação.
- V - à Secretaria Municipal de Fazenda, vinculam-se:
- Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal;
 - Conselho Municipal Tributário de Contribuintes;
 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VI - à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio, vincula-se:
- Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal;
 - Conselho Gestor de Organização Social;
- VII - à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, vinculam-se:
- Conselho Municipal de Entorpecentes;
 - Conselho Comunitário Municipal de Segurança de Maceió.
- VIII - à Secretaria Municipal de Turismo, vinculam-se:
- Conselho Gestor do Passeio à Piscina Natural da Pajuçara;
 - Conselho Municipal do Turismo.
- IX - à Secretaria Municipal Bem-Estar e Esporte, vincula-se o Conselho Municipal de Esportes e Lazer;
- X - à Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania, vinculam-se:
- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
 - Conselho Municipal de Cidadania e Direitos da População LGBT.
 - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
 - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
- XI - à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária, vinculam-se:
- Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;
 - Conselho Municipal de Economia Solidária.
- XII - à Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Parcerias, vinculam-se a Conselho Gestor do Programa de Parcerias Estratégicas;
- XIII - à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional, vincula-se o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

XIV - à Secretaria Municipal de Saúde, vincula-se o Conselho Municipal de Saúde;
 XV - à Secretaria Municipal de Infraestrutura, vincula-se o Conselho Municipal de Saneamento;
 XVI - à Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas e Economia Digital, vincula-se o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
 XVII - à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, vincula-se o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 6º Os Conselhos Municipais vinculam-se às entidades da Administração Pública Municipal Indireta da seguinte forma:

- à Fundação Municipal de Ação Cultural, vincula-se o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- à Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, vincula-se o Conselho Municipal de Proteção Ambiental;
- ao Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental, vinculam-se:
 - Conselho Municipal de Planejamento Territorial;
 - Conselho Municipal do Plano Diretor de Maceió.
- ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, vincula-se o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana.

Seção II

Das Disposições Comuns aos Conselhos

Art. 7º O funcionamento, a composição, as competências específicas e o regimento interno de cada Conselho Municipal são definidos em legislação própria ou regulamentados por Decreto do Prefeito, respeitadas as disposições das legislações vigentes.

CAPÍTULO III

DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Seção I

Da Natureza e das Vinculações

Art. 8º Os Fundos Municipais são instrumentos de natureza contábil e financeira, instituídos por lei, destinados a vincular receitas específicas à realização de determinados objetivos ou serviços de interesse público.

Art. 9º Os Fundos Municipais vinculam-se aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta da seguinte forma:

- à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar, vinculam-se:
 - Fundo Municipal de Assistência Social;
 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
- à Secretaria Municipal de Infraestrutura, vincula-se:
 - Fundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
 - Fundo Municipal de Saneamento Básico.
- à Secretaria Municipal de Saúde, vinculam-se:
 - Fundo Municipal de Saúde;
 - Fundo Municipal de Aparentamento de Atividades Sanitárias.
- à Secretaria Municipal de Educação, vincula-se o Fundo Municipal de Educação;
- à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio, vincula-se o Fundo de Administração de Recursos Humanos e Patrimônio de Maceió;
- à Secretaria Municipal de Governo e de Subprefeituras, vincula-se o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
- à Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas e Economia Digital, vincula-se o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- à Secretaria Municipal de Abastecimento, Agricultura, Pesca e Aquicultura, vincula-se o Fundo Municipal de Abastecimento;
- à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária, vincula-se o Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;
- à Secretaria Municipal de Turismo, vincula-se o Fundo Municipal de Promoção do Turismo;
- à Secretaria Municipal de Bem-Estar e Esporte, vincula-se o Fundo Municipal de Esportes e Lazer;
- à Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania, vinculam-se:

- a) Fundo Municipal da Mulher;
 b) Fundo Municipal da Pessoa Idosa.
 XIV - à Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Parcerias, vincula-se o Fundo Municipal de Parcerias Público-Privadas;
 XV - à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional, vincula-se o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
 XVI - à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, vincula-se o Fundo Municipal de Cultura de Maceió;
 XVII - à Procuradoria-Geral do Município, vincula-se o Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município de Maceió.

Art. 10. Os Fundos Municipais vinculam-se às entidades da Administração Pública Municipal Indireta da seguinte forma:

I - à Maceió Previdência, vinculam-se o:

- a) Fundo Previdenciário;
 b) Fundo Financeiro.

II - ao Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental de Maceió, vinculam-se o:

- a) Fundo de Desenvolvimento Urbano;
 b) Fundo Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Maceió.

III - ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito, vincula-se o Fundo Municipal de Transportes Urbanos;

IV - à Fundação Municipal de Ação Cultural, vincula-se o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Maceió;

V - a Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, vinculam-se

- a) o Fundo de Proteção Ambiental;
 b) o Fundo de Cemitérios.
 c) o Fundo Municipal de Limpeza Urbana.

Seção II

Das Disposições Comuns aos Fundos

Art. 11. A gestão orçamentária, financeira e contábil de cada Fundo Municipal será disciplinada por legislação específica e regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, que designará o respectivo gestor e definirá as normas de aplicação e prestação de contas dos recursos, em conformidade com a legislação federal de finanças públicas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Delegada para promover as adequações necessárias ao pleno funcionamento dos Conselhos e Fundos Municipais.

§ 1º A regulamentação de que trata o caput disciplinará, sempre que necessário, a redistribuição dos membros dos conselhos decorrente da reestruturação administrativa.

§ 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. O art. 3º da Lei Municipal nº 7.353, de 29 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O CMMU é um órgão colegiado, de natureza consultiva, propositiva e participativa, composto por 26 (vinte e seis) membros, responsável por discutir as ações relacionadas à mobilidade urbana no Município de Maceió, com atribuições voltadas à análise, ao planejamento e ao acompanhamento das políticas públicas de transporte e trânsito.

Parágrafo único. O Decreto disporá, sobre composição, funcionamento e demais atribuições do Conselho.”

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Limpeza Urbana, com a finalidade de prover recursos para a implementação, manutenção e expansão das ações voltadas à limpeza urbana no Município de Maceió.

§ 1º Constituem receitas do Fundo Municipal de Limpeza Urbana:

- I - dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município;
 II - contrapartidas financeiras, materiais ou em serviços, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
 III - doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
 IV - rendimentos decorrentes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizados conforme a legislação vigente;

V - valores arrecadados com multas previstas na Lei nº 6.933, de 04 de setembro de 2019 (Código de Limpeza Urbana);

VI - outras receitas que lhe forem legalmente atribuídas.

§2º Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade poderá a seu critério converter as multas aplicadas com base na Lei nº 6.933 de 04 de setembro de 2019 (Código de Limpeza Urbana) por prestação de serviço ou entrega e fornecimento de bem.

§ 3º As demais disposições a respeito do Fundo Municipal de Limpeza Urbana serão regulamentadas mediante Decreto.

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Startups e Inovação em Inteligência Artificial, com a finalidade de financiar ações voltadas à pesquisa, desenvolvimento, formação, infraestrutura e aplicação de soluções de IA.

§ 1º Constituem receitas do Fundo Municipal de Startups e Inovação em Inteligência Artificial:

I – dotações orçamentárias próprias do Município;

II – transferências da União, do Estado e de entidades públicas e privadas;

III – doações, legados, auxílios e subvenções;

IV – rendimentos provenientes da aplicação de seus recursos.

§ 2º As demais disposições a respeito do Fundo Municipal de Startups e Inovação em Inteligência Artificial serão regulamentadas mediante Decreto.

Art. 16. A Lei Municipal nº 7.502, de 2 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º

§ 2º A Diretoria Executiva, órgão de execução e gestão, será composta por 4 (quatro) Diretores, entre os quais um Diretor Presidente, todos indicados pelo Conselho de Administração, observados os critérios previstos no Estatuto Social. (NR)

§ 3º O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes. (NR)

§ 4º O Conselho de Administração será composto por ao menos 7 (sete) conselheiros, podendo o Estatuto Social acrescer esse número até o limite de 11 (onze). (AC)

§ 5º No caso de vacância dos membros dos Conselhos o preenchimento das vagas ocorrerá por indicação, após eleição, dos demais membros do Conselho Administrativo, com consequente nomeação do Prefeito de Maceió. (AC)

§ 6º Os Membros da Diretoria Executiva, bem como seu Presidente, serão indicados pelo Conselho Administrativo e nomeados pelo Prefeito de Maceió. (AC)

§ 7º O Diretor-Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva exercerão mandato de 4 (quatro) anos, com início em 1º de janeiro de 2026. (AC)

§ 8º O Diretor-Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva poderão ser reconduzidos 1 (uma) vez. (AC)

§ 9º O Diretor-Presidente e demais Diretores Executivos serão exonerados pelo Prefeito:

I - a pedido;

II - no caso de acometimento de enfermidade que incapacite o titular para o exercício do cargo;

III - quando sofrerem condenação, mediante decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática de ato de improbidade administrativa ou de crime cuja pena acarrete, ainda que temporariamente, a proibição de acesso a cargos públicos.

Art. 5º

§ 1º

§ 2º Os membros dos Conselhos de Administração poderão cumular suas funções com a Diretoria Executiva do MACEIÓ SAÚDE. (NR)

Art. 23. O MACEIÓ SAÚDE poderá subcontratar com terceiros a execução parcial ou total das atividades previstas em seus contratos. (NR).”

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os dispositivos de leis anteriores que estabeleçam vinculações administrativas de conselhos e fundos de forma diversa da prevista nesta Lei.

Art. 18. Esta Lei Delegada entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 04 de julho de 2025.

JHC
Prefeito de Maceió

***REPRODUZIDA POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0305B82F

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
LEI DELEGADA Nº. 016 MACEIÓ/AL, 04 DE JULHO DE 2025.

cria o Serviço Social Autônomo Maceió Educação, estabelece sua natureza jurídica, competências, regime de governança e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que, no uso da delegação conferida pela Câmara Municipal de Maceió, nos termos do Decreto Legislativo nº 1.143, de 03 de janeiro de 2025, promulgo esta Lei Delegada:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, INCORPORAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º Fica criado o Serviço Social Autônomo (MACEIÓ EDUCAÇÃO), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e orçamentária.

§ 1º O MACEIÓ EDUCAÇÃO reger-se-á pelas disposições desta lei e por seu Estatuto, que disporá sobre seus objetivos, atividades, estrutura, organização e funcionamento.

§ 2º O Estatuto do MACEIÓ EDUCAÇÃO será aprovado por Decreto do Prefeito de Maceió.

Art. 2º O MACEIÓ EDUCAÇÃO, com sede e foro no Município de Maceió, terá duração por tempo indeterminado e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas, ao qual serão apresentados o Estatuto Social e respectivo Decreto de aprovação.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º O MACEIÓ EDUCAÇÃO tem por finalidade promover o desenvolvimento integral da educação no Município de Maceió, atuando de forma transversal, técnica e inovadora.

Art. 4º São competências do MACEIÓ EDUCAÇÃO:

I - **gerir os recursos de qualquer natureza destinados ao desenvolvimento da educação**, observadas as diretrizes da política pública municipal;

II - **atuar no fomento, execução e apoio a atividades educacionais**, inclusive:

a) prestação de apoio técnico, administrativo-financeiro e pedagógico à Secretaria Municipal de Educação;

b) administração ou apoio a estruturas públicas municipais da Secretaria de Educação, mediante contrato de gestão;

c) execução de obras e serviços de engenharia, arquitetura, topografia e geoprocessamento voltados à infraestrutura educacional, não vedadas na legislação.

III - **constituir-se como instrumento de intermediação administrativa-financeira**, compatibilizando exigências de entidades financiadoras nacionais ou internacionais com as necessidades do Sistema Municipal de Educação;

IV - **contribuir para a eficiente aplicação de recursos públicos na área da educação**, promovendo o aprimoramento dos recursos humanos, administrativos, tecnológicos e financeiros do sistema educacional municipal;

V - **administrar fundos especiais existentes ou que venham a ser criados** no âmbito da educação municipal, conforme legislação aplicável;

VI - **captar, gerir e aplicar recursos públicos e privados, nacionais ou internacionais**, destinados à consecução de seus objetivos institucionais;

VII - **celebrar contratos, convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos jurídicos** com entes públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

VIII - **realizar estudos, diagnósticos, prospecções, avaliações e monitoramentos** relativos à educação e à gestão pública;

IX - assumir, mediante contrato de gestão com a Secretaria Municipal de Educação, a gestão administrativa, operacional e pedagógica de unidades públicas municipais de ensino, inclusive creches, escolas, centros educacionais e instituições de ensino superior com vistas à ampliação da eficiência, da inovação e da qualidade dos serviços prestados à população, respeitadas as diretrizes da política educacional municipal e garantida a supervisão e regulação pelo Poder Público;

X - **apoiar iniciativas transversais** relacionadas à educação, incluindo:

a) segurança preventiva, mediação comunitária, cidadania e defesa civil, desde que compatíveis com seu objeto institucional;

b) educação ambiental, sustentabilidade e promoção da cultura da paz.

XI - **exercer outras atividades correlatas**, previstas no contrato de gestão ou em legislação superveniente.

Parágrafo único. Em nenhum caso o MACEIÓ EDUCAÇÃO poderá exercer atividades de poder de polícia, tributação e regulação, consideradas tipicamente de Estado.

Art. 5º O Estatuto Social poderá ampliar ou especificar as áreas de atuação do MACEIÓ EDUCAÇÃO, observados os limites legais e contratuais.

Art. 6º O MACEIÓ EDUCAÇÃO poderá instituir **unidades descentralizadas, regionais ou temáticas**, inclusive **filiais com inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, desde que:

I - haja **previsão estatutária** e aprovação pelo Conselho de Administração;

II - seja respeitada a **vinculação jurídica, administrativa e contábil à matriz**;

III - sejam observados os procedimentos legais de registro cartorial e obtenção de CNPJ perante a Receita Federal do Brasil.

§1º As filiais funcionarão como extensões da personalidade jurídica da entidade matriz, com atuação territorial, temática ou operacional conforme definido em ato interno.

§2º A abertura, alteração e encerramento de filiais dependerá de **resolução do Conselho de Administração**, devidamente registrada e comunicada aos órgãos competentes.

Art. 7º Para realização do seu objeto, o MACEIÓ EDUCAÇÃO:

I - poderá firmar contrato de gestão com a Administração Pública, Direta e Indireta, do Município de Maceió.

II - poderá, também, firmar contrato de gestão com outros entes federativos, para desempenho de atividades relacionadas às áreas de atuação e competência dos respectivos órgãos e entidades;

III - poderá celebrar convênios, contratos, ajustes e parcerias com pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

IV - poderá celebrar contratos de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considere ser essa a solução mais econômica para atingir os objetivos previstos no contrato de gestão.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E GOVERNANÇA

Art. 8º O MACEIÓ EDUCAÇÃO terá a seguinte estrutura mínima:

I - Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação superior;

II - Diretoria Executiva, composta por Presidente e até três Diretores;

III - Conselho Fiscal, órgão de controle interno e de fiscalização contábil e financeira;

IV - Unidades Técnicas e Operacionais, conforme definido em Estatuto;

V - Controladoria Interna e Ouvidoria, para fins de integridade, transparência e compliance.

§1º A composição, forma de escolha, competências e mandato dos membros dos Conselhos e Diretoria serão definidos no Estatuto Social, observados os princípios da moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade.

§2º A atuação dos órgãos de governança deverá respeitar o princípio da paridade entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 9º São órgãos superiores do MACEIÓ EDUCAÇÃO:

I - O conselho de administração: órgão colegiado de deliberação, composto por 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, podendo o Estatuto Social acrescentar esse número até o limite de 9 (nove) membros.

II - Diretoria Executiva: órgão de direção e administração, composta por 4 (quatro) membros, sendo um deles o Diretor-Presidente.

III - Conselho Fiscal: órgão colegiado de fiscalização e controle interno dos atos do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes.

Art. 10. Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Prefeito, conforme o Estatuto Social.

§ 1º No caso de vacância dos membros dos Conselhos o preenchimento das vagas ocorrerá por indicação, após eleição, dos demais membros do Conselho Administrativo, com consequente nomeação do Prefeito de Maceió

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva, bem como seu Presidente, serão indicados pelo Conselho Administrativo e nomeados pelo Prefeito de Maceió.

§ 3º O Diretor-Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva exercerão mandato de 4 (quatro) anos, a contar de 1º de janeiro do segundo ano de mandato do atual Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O Diretor-Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva poderão ser reconduzidos 1 (uma) vez.

§ 5º O prazo de gestão do Presidente e de cada um dos diretores do MACEIÓ EDUCAÇÃO estender-se-á até a investidura do sucessor no cargo.

§ 6º O Presidente e os Diretores do MACEIÓ EDUCAÇÃO serão exonerados pelo Prefeito:

I - a pedido;

II - no caso de acometimento de enfermidade que incapacite o titular para o exercício do cargo;

III - quando sofrerem condenação, mediante decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática de ato de improbidade administrativa ou de crime cuja pena acarrete, ainda que temporariamente, a proibição de acesso a cargos públicos.

Art. 11. Ao Conselho Administrativo compete:

I - aprovar as alterações do Estatuto Social da entidade;

II - indicar os membros da Diretoria Executiva, inclusive o Diretor-Presidente;

III - aprovar a política de atuação institucional, em consonância com o estatuto social da entidade;

IV - deliberar sobre o planejamento estratégico do MACEIÓ EDUCAÇÃO;

V - deliberar sobre os planos de trabalho anuais, inclusive o relativo a contratos de gestão firmados com o Poder Executivo;

VI - deliberar sobre a proposta do orçamento e o plano de aplicações apresentados pela Diretoria Executiva;

VII - deliberar sobre a proposta da Diretoria Executiva referente ao plano de gestão de pessoal e ao plano de cargos, salários e benefícios, assim como sobre o quadro de pessoal;

VIII - deliberar sobre a proposta de Regimento Interno, contendo os procedimentos a serem adotados para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, elaborado pela Diretoria Executiva, e suas posteriores alterações;

IX - fixar o valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

X - exercer outras competências que o estatuto social lhe atribuir;

XI - garantir a publicidade e a transparência de suas deliberações.

XII - aprovar a prática de outras atividades e projetos, nos termos do inciso XI do artigo 4º desta lei.

XIII - demais atribuições previstas no Estatuto Social

Parágrafo único. O Estatuto Social disporá sobre a forma de deliberação do Conselho de Administração.

Art. 12. Ao Conselho Fiscal compete:

I - fiscalizar a gestão administrativa, orçamentária, contábil e patrimonial da MACEIÓ EDUCAÇÃO, compreendendo os atos do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva, observado o disposto no contrato de gestão;

II - deliberar sobre as demonstrações contábeis e respectiva prestação de contas da Diretoria Executiva e dos contratos de gestão firmados;

III - dar publicidade e transparência às suas deliberações.

Parágrafo único. O Estatuto Social disporá sobre a forma de deliberação do Conselho Fiscal.

Art. 13. São atribuições da Diretoria Executiva:

I - elaborar e executar o planejamento estratégico;

II - elaborar e executar os planos de trabalho, bem como produzir os relatórios de acompanhamento e avaliação, inclusive o relativo ao contrato de gestão firmado com o Poder Executivo;

III - acompanhar matérias relevantes que lhe forem submetidas pela Administração Municipal;

IV - elaborar a proposta de orçamento, para apreciação e deliberação pelo Conselho Administrativo, e executá-lo;

V - elaborar as demonstrações contábeis;

VI - prestar contas ao Conselho Fiscal sobre a execução do contrato de gestão;

VII - elaborar proposta de plano de gestão de pessoal e plano de cargos, salários e benefícios, assim como definir o quadro de pessoal da entidade;

VIII - elaborar proposta de Regimento Interno, contendo os procedimentos a serem adotados para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e suas posteriores alterações;

IX - exercer as demais atribuições que o estatuto estabelecer.

Art. 14. Demais detalhamentos sobre a composição, as atribuições e as competências dos Conselhos e Diretoria Executiva, serão estabelecidos no Estatuto Social da entidade.

CAPÍTULO IV

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 15. O Município de Maceió firmará, por intermédio de sua Secretaria de Educação, contrato de gestão com o MACEIÓ EDUCAÇÃO, definindo metas, prazos, indicadores, critérios de avaliação, formas de repasse, monitoramento e controle dos recursos públicos utilizados.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 16. Constituem patrimônio do MACEIÓ EDUCAÇÃO:

I - bens e direitos transferidos pelo Município ou por entidades extintas;

II - bens adquiridos com recursos próprios ou recebidos por doação, cessão ou legado;

III - valores obtidos pela prestação de serviços e execução de projetos;

IV - recursos provenientes de contratos, convênios, termos de parceria, acordos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos;

V - subvenções, auxílios, repasses, dotações orçamentárias e emendas parlamentares;

VI - rendimentos de aplicações financeiras e outras receitas patrimoniais.

VII - outras receitas que lhe sejam atribuídas.

Parágrafo único. Com a extinção da MACEIÓ EDUCAÇÃO, os seus bens e direitos serão revertidos ao patrimônio do Município de Maceió.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. O MACEIÓ EDUCAÇÃO observará os princípios da publicidade, economicidade, legalidade, impessoalidade, eficiência, moralidade, integridade e controle social.

Art. 18. Os relatórios de atividades, balanços e demonstrativos financeiros deverão ser disponibilizados em seu portal eletrônico.

Art. 19. São obrigações do MACEIÓ EDUCAÇÃO:

I - apresentar, anualmente, ao Poder Executivo, até 31 de janeiro, relatório circunstanciado sobre a execução do contrato de gestão no exercício anterior, com a prestação de contas dos recursos públicos nele aplicados, a avaliação geral do contrato e as análises gerenciais cabíveis;

II - remeter à Controladoria-Geral do Município de Maceió, até 31 de março do ano seguinte ao término do exercício financeiro, as contas da gestão anual aprovadas pelo Conselho Administrativo;

III - divulgar e manter atualizada nos respectivos sítios na internet, além da estrutura remuneratória dos cargos e funções, a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

CAPÍTULO VII DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 20. O quadro de funcionários do MACEIÓ EDUCAÇÃO será definido pelo Conselho de Administração.

Art. 21. O regime jurídico dos funcionários do MACEIÓ EDUCAÇÃO é o da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 22. Os níveis de remuneração do pessoal da entidade deverão ser estabelecidos em padrões compatíveis com os princípios de economicidade da Administração Pública e deverão refletir os níveis de qualificação dos colaboradores e os padrões salariais de mercado para as funções exercidas, bem como deverão atender as normas federais e municipais quanto à publicidade.

Art. 23. As funções dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão remuneradas por jetom, cujo valor será determinado no estatuto do MACEIÓ EDUCAÇÃO.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 24. O Estatuto Social deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 04 de julho de 2025.

JHC
Prefeito de Maceió

***REPRODUZIDA POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4AF86865

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
LEI DELEGADA Nº. 017 MACEIÓ/AL, 04 DE JULHO DE 2025.**

CRIA O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO MACEIÓ TURISMO, ESTABELECE SUA NATUREZA JURÍDICA, COMPETÊNCIAS, REGIME DE GOVERNANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que, no uso da delegação conferida pela Câmara Municipal de Maceió, nos termos do Decreto Legislativo nº 1.143, de 03 de janeiro de 2025, promulgo esta Lei Delegada:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO, INCORPORAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º Fica criado o Serviço Social Autônomo (MACEIÓ TURISMO), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e orçamentária.

§ 1º O MACEIÓ TURISMO reger-se-á pelas disposições desta lei e por seu Estatuto, que disporá sobre seus objetivos, atividades, estrutura, organização e funcionamento.

§ 2º O Estatuto do MACEIÓ TURISMO será aprovado por Decreto do Prefeito de Maceió.

Art. 2º O MACEIÓ TURISMO, com sede e foro no Município de Maceió, terá duração por tempo indeterminado e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas, ao qual serão apresentados o Estatuto e respectivo decreto de aprovação.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º O MACEIÓ TURISMO tem por finalidade promover o desenvolvimento integral do turismo no Município de Maceió, atuando de forma transversal, técnica e inovadora.

Art. 4º São competências do MACEIÓ TURISMO:

I - **planejar, coordenar, promover e executar ações de promoção turística do Município de Maceió**, nos âmbitos nacional e internacional, com vistas à valorização do destino, ao incremento da atividade econômica e ao fortalecimento da imagem da cidade;

II - **organizar, apoiar e executar grandes eventos culturais, artísticos, esportivos, gastronômicos, técnicos ou institucionais e outros**, com potencial de atratividade turística, impacto econômico positivo e projeção da cidade de Maceió em âmbito nacional e internacional;

III - **captar patrocínios, apoios institucionais, aportes financeiros e contrapartidas públicas e privadas**, para viabilizar ações promocionais, eventos e campanhas vinculadas à atividade turística e à imagem da cidade;

IV - **desenvolver campanhas de divulgação e marketing territorial**, promovendo a imagem de Maceió como destino turístico, de negócios e eventos, inclusive por meio da participação em feiras, exposições e rodadas de negócios;

V - **administrar ou apoiar a gestão de equipamentos turísticos e culturais públicos**, como centros de convenções, arenas, pavilhões, teatros, terminais turísticos e pontos de apoio ao visitante;

VI - **captar e gerir recursos públicos e privados, nacionais e internacionais**, destinados à promoção turística, à realização de eventos e à execução de projetos de desenvolvimento do setor;

VII - **executar ou apoiar programas de qualificação e certificação profissional voltados ao setor turístico**, em articulação com a Secretaria Municipal de Turismo, instituições de ensino e a iniciativa privada;

VIII - **realizar estudos, pesquisas, estatísticas e diagnósticos sobre a atividade turística, eventos e economia criativa**, subsidiando políticas públicas e estratégias de desenvolvimento local;

IX - **prestar apoio técnico, logístico e institucional à Secretaria Municipal de Turismo**, bem como a outros órgãos municipais vinculados ao setor de cultura, esporte, lazer, desenvolvimento econômico e inovação;

X - **celebrar contratos, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos jurídicos** com entes públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para a consecução de suas finalidades institucionais;

XI - **exercer outras atividades correlatas**, previstas no contrato de gestão ou em legislação superveniente, desde que compatíveis com sua natureza e finalidade institucional.

Parágrafo único. Em nenhum caso o MACEIÓ TURISMO poderá exercer atividades de poder de polícia, tributação e regulação, consideradas tipicamente de Estado.

Art. 5º O Estatuto Social poderá ampliar ou especificar as áreas de atuação do MACEIÓ TURISMO, observados os limites legais e contratuais.

Art. 6º O MACEIÓ TURISMO poderá instituir **unidades descentralizadas, regionais ou temáticas**, inclusive **filiais com**

inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), desde que:

I - haja **previsão estatutária** e aprovação pelo Conselho de Administração;

II - seja respeitada a **vinculação jurídica, administrativa e contábil à matriz**;

III - sejam observados os procedimentos legais de registro cartorial e obtenção de CNPJ perante a Receita Federal do Brasil.

§ 1º As filiais funcionarão como extensões da personalidade jurídica da entidade matriz, com atuação territorial, temática ou operacional conforme definido em ato interno.

§ 2º A abertura, alteração e encerramento de filiais dependerá de **resolução do Conselho de Administração**, devidamente registrada e comunicada aos órgãos competentes.

Art. 7º Para realização do seu objeto, o MACEIÓ TURISMO:

I - poderá firmar contrato de gestão com a Administração Pública, Direta e Indireta, do Município de Maceió.

II - poderá, também, firmar contrato de gestão com outros entes federativos, para desempenho de atividades relacionadas às áreas de atuação e competência dos respectivos órgãos e entidades;

III - poderá celebrar convênios, contratos, ajustes e parcerias com pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

IV - poderá celebrar contratos de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sempre que considere ser essa a solução mais econômica para atingir os objetivos previstos no contrato de gestão.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E GOVERNANÇA

Art. 8º. O MACEIÓ TURISMO terá a seguinte estrutura mínima:

I - Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação superior;

II - Diretoria Executiva, composta por Presidente e até três Diretores;

III - Conselho Fiscal, órgão de controle interno e de fiscalização contábil e financeira;

IV - Unidades Técnicas e Operacionais, conforme definido em Estatuto;

V - Controladoria Interna e Ouvidoria, para fins de integridade, transparência e compliance.

§ 1º A composição, forma de escolha, competências e mandato dos membros dos Conselhos e Diretoria serão definidos no Estatuto, observados os princípios da moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade.

§ 2º A atuação dos órgãos de governança deverá respeitar o princípio da paridade entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 9º São órgãos superiores do MACEIÓ TURISMO:

I - o Conselho de Administração: órgão colegiado de deliberação, composto por 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, podendo o Estatuto Social acrescentar esse número até o limite de 9 (nove) membros.

II - Diretoria Executiva: órgão de direção e administração, composta por 4 (quatro) membros, sendo um deles o Diretor-Presidente.

III - Conselho Fiscal: órgão colegiado de fiscalização e controle interno dos atos do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes.

Art. 10. Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Prefeito, conforme o Estatuto Social.

§ 1º No caso de vacância dos membros dos Conselhos o preenchimento das vagas ocorrerá por indicação, após eleição, dos demais membros do Conselho Administrativo, com consequente nomeação do Prefeito de Maceió

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva, bem como seu Presidente, serão indicados pelo Conselho Administrativo e nomeados pelo Prefeito de Maceió.

§ 3º O Diretor-Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva exercerão mandato de 4 (quatro) anos, a contar de 1º de janeiro do segundo ano de mandato do atual Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O Diretor-Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva poderão ser reconduzidos 1 (uma) vez, por decisão do Prefeito.

§ 5º O prazo de gestão do Presidente e de cada um dos diretores do MACEIÓ TURISMO estender-se-á até a investidura do sucessor no cargo.

§ 6º O Presidente e os Diretores do MACEIÓ TURISMO serão exonerados pelo Prefeito:

I - a pedido;

II - no caso de acometimento de enfermidade que incapacite o titular para o exercício do cargo;

III - quando sofrerem condenação, mediante decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática de ato de improbidade administrativa ou de crime cuja pena acarrete, ainda que temporariamente, a proibição de acesso a cargos públicos.

Art. 11. Ao Conselho Administrativo compete:

I - aprovar as alterações do Estatuto Social da entidade;

II - indicar os membros da Diretoria Executiva, inclusive o Diretor-Presidente;

III - aprovar a política de atuação institucional, em consonância com o estatuto social da entidade;

IV - deliberar sobre o planejamento estratégico do MACEIÓ TURISMO;

V - deliberar sobre os planos de trabalho anuais, inclusive o relativo a contratos de gestão firmados com o Poder Executivo;

VI - deliberar sobre a proposta do orçamento e o plano de aplicações apresentados pela Diretoria Executiva;

VII - deliberar sobre a proposta da Diretoria Executiva referente ao plano de gestão de pessoal e ao plano de cargos, salários e benefícios, assim como sobre o quadro de pessoal;

VIII - deliberar sobre a proposta de Regimento Interno, contendo os procedimentos a serem adotados para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, elaborado pela Diretoria Executiva, e suas posteriores alterações;

IX - fixar o valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

X - exercer outras competências que o estatuto social lhe atribuir;

XI - garantir a publicidade e a transparência de suas deliberações.

XII - aprovar a prática de outras atividades e projetos, nos termos do inciso XI do artigo 4º desta lei.

Parágrafo único. O Estatuto Social disporá sobre a forma de deliberação do Conselho de Administração.

Art. 12. Ao Conselho Fiscal compete:

I - fiscalizar a gestão administrativa, orçamentária, contábil e patrimonial da MACEIÓ TURISMO, compreendendo os atos do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva, observado o disposto no contrato de gestão;

II - deliberar sobre as demonstrações contábeis e respectiva prestação de contas da Diretoria Executiva e dos contratos de gestão firmados;

III - dar publicidade e transparência às suas deliberações.

Parágrafo único. O Estatuto Social disporá sobre a forma de deliberação do Conselho Fiscal.

Art. 13. São atribuições da Diretoria Executiva:

I - elaborar e executar o planejamento estratégico;

II - elaborar e executar os planos de trabalho, bem como produzir os relatórios de acompanhamento e avaliação, inclusive o relativo ao contrato de gestão firmado com o Poder Executivo;

III - acompanhar matérias relevantes que lhe forem submetidas pela Administração Municipal;

IV - elaborar a proposta de orçamento, para apreciação e deliberação pelo Conselho Administrativo, e executá-lo;

V - elaborar as demonstrações contábeis;

VI - prestar contas ao Conselho Fiscal sobre a execução do contrato de gestão;

VII - elaborar proposta de plano de gestão de pessoal e plano de cargos, salários e benefícios, assim como definir o quadro de pessoal da entidade;

VIII - elaborar proposta de Regimento Interno, contendo os procedimentos a serem adotados para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e suas posteriores alterações;

IX - exercer as demais atribuições que o estatuto estabelecer.

Art. 14. Demais detalhamentos sobre a composição, as atribuições e as competências dos Conselhos e Diretoria Executiva, serão estabelecidos no estatuto da entidade.

CAPÍTULO IV DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 15. O Município de Maceió firmará, por intermédio de sua Secretaria de Turismo, contrato de gestão com o MACEIÓ TURISMO, definindo metas, prazos, indicadores, critérios de avaliação, formas de repasse, monitoramento e controle dos recursos públicos utilizados.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 16. Constituem patrimônio do MACEIÓ TURISMO:
I - bens e direitos transferidos pelo Município ou por entidades extintas;
II - bens adquiridos com recursos próprios ou recebidos por doação, cessão ou legado;
III - valores obtidos pela prestação de serviços e execução de projetos;
IV - recursos provenientes de contratos, convênios, termos de parceria, acordos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos;
V - subvenções, auxílios, repasses, dotações orçamentárias e emendas parlamentares;
VI - rendimentos de aplicações financeiras e outras receitas patrimoniais.
VII - outras receitas que lhe sejam atribuídas.
Parágrafo único. Com a extinção da MACEIÓ TURISMO, os seus bens e direitos serão revertidos ao patrimônio do Município de Maceió.

CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. O MACEIÓ TURISMO observará os princípios da publicidade, economicidade, legalidade, impessoalidade, eficiência, moralidade, integridade e controle social.

Art. 18. Os relatórios de atividades, balanços e demonstrativos financeiros deverão ser disponibilizados em seu portal eletrônico.

Art. 19. São obrigações do MACEIÓ TURISMO:
I - apresentar, anualmente, ao Poder Executivo, até 31 de janeiro, relatório circunstanciado sobre a execução do contrato de gestão no exercício anterior, com a prestação de contas dos recursos públicos nele aplicados, a avaliação geral do contrato e as análises gerenciais cabíveis;
II - remeter à Controladoria-Geral do Município de Maceió, até 31 de março do ano seguinte ao término do exercício financeiro, as contas da gestão anual aprovadas pelo Conselho Administrativo;
III - divulgar e manter atualizada nos respectivos sítios na internet, além da estrutura remuneratória dos cargos e funções, a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

CAPÍTULO VII DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 20. O quadro de funcionários do MACEIÓ TURISMO será definido pelo Conselho de Administração.

Art. 21. O regime jurídico dos funcionários do MACEIÓ TURISMO é o da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 22. Os níveis de remuneração do pessoal da entidade deverão ser estabelecidos em padrões compatíveis com os princípios de economicidade da Administração Pública e deverão refletir os níveis de qualificação dos colaboradores e os padrões salariais de mercado para as funções exercidas, bem como deverão atender as normas federais e municipais quanto à publicidade.

Art. 23. As funções dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão remuneradas por jetom, cujo valor será determinado no estatuto do MACEIÓ TURISMO.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 24. O Estatuto Social deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 04 de julho de 2025.

JHC
Prefeito de Maceió

***REPRODUZIDA POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7170964E

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ PORTARIA Nº. 6280 MACEIÓ/AL, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e considerando a Lei Delegada nº. 018 de 04 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **JOÃO FELIPE ALVES BORGES**, ocupante do cargo em comissão de Secretário, símbolo **CNP**, CPF nº. **124.643.277-35**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ**, para sem prejuízo de suas funções regulamentares, responder pela Presidência da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - MACEIÓ INVESTE**, transformado no **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE**, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6FC490E4

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ PORTARIA Nº. 6281 MACEIÓ/AL, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e considerando a Lei Delegada nº. 016 de 04 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA**, ocupante do cargo em comissão de Secretário, símbolo **CNP**, CPF nº. **089.847.734-41** do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para sem prejuízo de suas funções regulamentares, responder pela Presidência da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO (MACEIÓ EDUCAÇÃO)**, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DCE3254D

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 6282 MACEIÓ/AL, 30 DE DEZEMBRO DE
2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e considerando a **Lei Delegada nº. 017 de 04 de julho de 2025**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA**, ocupante do cargo em comissão de Secretário, símbolo CNP, CPF nº. **070.234.247-05**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR**, para sem prejuízo de suas funções regulamentares, responder pela Presidência da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO (MACEIÓ TURISMO)**, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C91F6F53

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 6031 MACEIÓ/AL, 26 DE NOVEMBRO DE
2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e de acordo com o **Processo Administrativo nº. 12700.110904/2025** e a **Resolução CMDCA nº. 125/2025**,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** o Conselheiro Tutelar Suplente da Região Administrativa V, Sr. **VICTOR GUILHERME NOGUEIRA COSTA**, para assumir a titularidade do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, em substituição da Conselheira Tutelar, Sra. **LEANDRA JANUÁRIO DOS SANTOS**, em razão de **FÉRIAS**, retroagindo os seus efeitos a partir do dia **09 de Dezembro de 2025 à 07 de Janeiro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

***REPRODUZIDA POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:46992C6F

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 6274 MACEIÓ/AL, 29 DE DEZEMBRO DE
2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de Nº 6500.48397/2024**, fundamentado no **PARECER PA/PGM nº. 542/2023**,

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** à servidora pública municipal, **ANA GABRIELLE COELHO DE CERQUEIRA CRUZ**, ocupante do cargo de Apoio Administrativo, sob a matrícula de nº 929475-9, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, pelo prazo de **09(nove) meses**, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2007 a 2022, **devendo retornar às suas atividades após 270(duzentos e setenta) dias retroagindo seus efeitos a partir do dia 15 de dezembro de 2025**.

JHC

Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

***REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:763A6DE3

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 6275 MACEIÓ/AL, 30 DE DEZEMBRO DE
2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **MARCELO DE MENDONÇA MACHADO**, do cargo em comissão de **Diretor-Presidente**, Símbolo CNP, CPF nº. **565.030.244-87**, do(a) **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ - ARSER**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D0D4CCF6

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 6276 MACEIÓ/AL, 30 DE DEZEMBRO DE
2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO DE MACEIÓ - SEMGE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, e parágrafo único, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo de Nº 12100.135317/2025**, fundamentado no **PARECER PA/PGM nº. 29/2024**,

RESOLVE, com fulcro no art. 88 e parágrafo único do art. 89, da Lei Municipal nº. 4.126/1992, **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** ao servidor público municipal, **MARCOS BERNARDO**, ocupante do cargo de **Serviços Administrativos**, sob a matrícula de nº **924642-8**, pertencente ao Quadro de **PESSOAL DO INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL - IPLAM**, pelo prazo de 09(nove) meses, relativamente ao período aquisitivo compreendido entre 2004 a 2019, devendo retornar às suas atividades após 270(duzentos e setenta) dias a contar do dia 06 de janeiro de 2026.

JHC

Prefeito de Maceió

MARY ANNE DE SOUZA ROCHA

Secretária Municipal Interina de Gestão de Pessoas e Patrimônio – SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EB9FDFDA**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**
PORTARIA Nº. 6277 MACEIÓ/AL, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,**RESOLVE:****Art. 1º** Fica exonerada toda a **DIRETORIA EXECUTIVA DOS SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS** previstos na Lei Delegada nº. 009, de 18 de Abril de 2023, transformado pela Lei Delegada nº. 018, de 04 de Julho de 2025, e na Lei nº. 7.502, de 02 de Janeiro de 2024.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**JHC**

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0745C16E**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**
PORTARIA Nº. 6278 MACEIÓ/AL, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,**RESOLVE:****Art. 1º** Exonerar, a pedido, **LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES**, do cargo em comissão de **Chefe da Assessoria Militar da Prefeitura Municipal de Maceió**, Símbolo NES-4, CPF nº. **053.480.444-66**, do(a) **ASSESSORIA MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AMPMM**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**JHC**

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:001828C1**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**
PORTARIA Nº. 6279 MACEIÓ/AL, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,**RESOLVE:****Art. 1º** **NOMEAR, LUIZ DIEGO RAMOS RODRIGUES**, para o cargo em comissão de **Secretário-Chefe da Assessoria Militar da Prefeitura Municipal de Maceió**, Símbolo **CNP**, CPF nº. **053.480.444-66**, do(a) **ASSESSORIA MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AMPMM**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**JHC**

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:80DEC96F**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**
SÚMULA DO 12º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº. 005/2023. / (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6500.131825/2025).**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED** e o **INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO – IGEVE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 28.413.401/0001-92.**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência ao **Termo de Colaboração de nº. 005/2023**, em regime de mútua cooperação com o Município de Maceió (Secretaria Municipal de Educação - SEMED), para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades educacionais na área da Educação Infantil, para o atendimento gratuito de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, no período de 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, com carga horária mínima diária de 10 (dez) horas, sendo que os horários de início e término serão estabelecidos em conjunto com a SEMED, de forma a atender as necessidades da comunidade local.**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo terá sua vigência prorrogada por mais 12(doze) meses, tendo seu início a partir do último vencimento.**DAS DESPESAS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 120001 - UNIDADE GESTORA: 12001 - CREDOR: IGEVE - INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO CNPJ: 28.413.401/0027-21 - AÇÃO:1279 - SUBAÇÃO:127909 - PLANO DE TRABALHO: AÇÃO:12.365.0031.1279.0009 - CONSTRUIR E EQUIPAR CMEIS; FONTE DE RECURSO: 1.540.000120 – FUNDEB; ELEMENTOS DE DESPESA: 33.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS; SUBELEMENTO DE DESPESA: 33.50.43.08 - INSTITUIÇÕES DE CARATER EDUCACIONAL; MODALIDADE: 17 - SELEÇÃO PÚBLICA; GRUPO: 015 - EMENDAS OCA; VALOR PARCELA:R\$ 95.286,00 (NOVENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS) VALOR ANUAL: R\$ 1.143.432,00 (HUM MILHÃO, CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).****DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas previstas no **Termo de Colaboração nº. 005/2023**.

Maceió/AL, 30 de Dezembro de 2025.

ANA CRISTINA DE AZEVEDO BARREIROS SILVADiretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº 980055-7**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6BDB6C7C**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**
SÚMULA DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº. 006/2025. / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10400.82182/2025.**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC E O**

INSTITUTO DO BEM ESTAR SOCIAL CULTURAL - IBESC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.732.269/0001-30.

DO OBJETO: Aprimoramento do Programa Assistencial Banco da Mulher Empreendedora, conforme detalhamento contido no Termo de Referência e no Plano de Trabalho.

DO VALOR: O Valor do Termo de Colaboração é de R\$ **300.000,00 (Trezentos mil reais)**.

DA VIGÊNCIA: 03(três) meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: GESTÃO/UNIDADE: 110001 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC; SUBAÇÃO: 44.91.09 – AÇÕES DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA; PROGRAMA DE TRABALHO: 0030 – PROTEÇÃO A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA; FUNÇÃO: 14 – DIREITOS DA CIDADANIA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Se fundamenta nas disposições do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2025**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió do dia 20 de agosto de 2025; seguindo as orientações da Política Pública regulamentada através das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), no Decreto Municipal nº 9.121/2021. Esse **TERMO DE COLABORAÇÃO** se baseia, ainda, nas informações contidas no processo administrativo nº 10400.82182.2025.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 30 de Dezembro de 2025.

Maceió/AL, 30 de Dezembro de 2025.

ANA CRISTINA DE AZEVEDO BARREIROS SILVA
Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 964688-4

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:04FB56C8

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**SÚMULA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº. 038/2025. /
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2100.96314/2024).**

CONCEDENTES/CONSIGNANTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**, doravante denominados **CONCEDENTES/CONSIGNANTES;**

CONSIGNATÁRIO: BANCO DO BRASIL S/A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte (SAUN) - Quadra 05 - Lote B - Torre Sul - Edifício BB - 15º andar - Edifício Banco do Brasil - Asa Norte – Brasília/DF,, doravante denominado **CONSIGNATÁRIO;**

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES: Os termos do Edital do Credenciamento nº. 004/2025-CPL/ALICC e seus anexos; Os termos da proposta firmada pela CREDENCIADA constante do Processo Administrativo nº 2100.96314.2024; O termo de credenciamento; O Parecer da PGM Nº 198/2024/TCM/PLCC/PGM; As disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 9.516/2023 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;

DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o credenciamento de empresas/instituições para prestarem seus serviços aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió

com adimplemento por meio de consignação em folha de pagamento mediante autorização individual, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I Edital do Credenciamento nº 04/2025–CPL/ALICC)

DA VIGÊNCIA: O Termo de Convênio decorrente do credenciamento terá vigência de 36(trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos Arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió/AL, 30 de Dezembro de 2025.

ANA CRISTINA DE AZEVEDO BARREIROS SILVA
Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Mat. Nº. 980055-7

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:014E35C8

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**SÚMULA DO TERMO DE CONVÊNIO DE Nº. 039/2025. /
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2100.96314/2024).**

CONCEDENTES/CONSIGNANTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**, doravante denominados **CONCEDENTES/CONSIGNANTES;**

CONSIGNATÁRIO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, localizada no Setor SBS, S/N - QD 4 - Bloco A - Asa Sul – Brasília/ DF, doravante denominado **CONSIGNATÁRIO;**

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES: Os termos do Edital do Credenciamento nº. 004/2025-CPL/ALICC e seus anexos; Os termos da proposta firmada pela CREDENCIADA constante do Processo Administrativo nº 2100.96314.2024; O termo de credenciamento; O Parecer da PGM Nº 198/2024/TCM/PLCC/PGM; As disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 9.516/2023 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;

DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o credenciamento de empresas/instituições para prestarem seus serviços aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió com adimplemento por meio de consignação em folha de pagamento mediante autorização individual, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I Edital do Credenciamento nº. 004/2025–CPL/ALICC)

DA VIGÊNCIA: O Termo de Convênio decorrente do credenciamento terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos Arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió/AL, 30 de Dezembro de 2025

ANA CRISTINA DE AZEVEDO BARREIROS SILVA
Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Mat. Nº. 980055-7

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2F8B4B90

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE Nº.
022/2025. / (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
2100.96314/2024).**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.113.955/0001-10, localizada na Rua Pedro Monteiro, nº 05 - Centro – Maceió/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S/A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte (SAUN) - Quadra 05 - Lote B - Torre Sul - Edifício BB - 15º andar - Edifício Banco do Brasil - Asa Norte – Brasília/DF, doravante denominado **CONTRATADO**;

DA FUNDAMENTAÇÃO: Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem, o Processo Administrativo sob nº 2100.96314/2024 com todas as instruções e documentos, e, em especial, o Edital de Credenciamento nº. 004/2025 e seus anexos, resultante deste, complementando o presente TERMO para todos os fins de direito e obrigando as partes ao seu cumprimento em todos os seus termos naquilo que não contrariar este instrumento. Tudo em conformidade com o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal Constituição, Lei Federal nº. 14.133/2021, PARECER nº 198/2024/TCM/PLCC/PGM da Procuradoria Geral do Município, exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2100.96314/2024 e demais normas aplicáveis à espécie.

DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto o Credenciamento visando à possibilidade de empresas/instituições prestarem seus serviços aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió com o adimplemento por meio de consignação em folha de pagamento mediante autorização individual, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (**Anexo I do Credenciamento nº 04/2025–CPL/ALICC**).

DA VIGÊNCIA: O Termo de Convênio decorrente do credenciamento terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió/AL, 30 de Dezembro de 2025

ANA CRISTINA DE AZEVEDO BARREIROS SILVA
Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Mat. Nº. 980055-7

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F26653E8

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**SÚMULA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE Nº.
023/2025. / (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
2100.96314/2024).**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.113.955/0001-10, localizada na Rua Pedro Monteiro, nº 05 - Centro – Maceió/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, localizada no Setor SBS, S/N - QD 4 - Bloco A - Asa Sul – Brasília/ DF, doravante denominado **CONTRATADO**;

DA FUNDAMENTAÇÃO: Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem, o Processo Administrativo sob nº 2100.96314/2024 com todas as instruções e documentos, e, em especial, o Edital de Credenciamento nº 04/2025 e seus anexos, resultante deste, complementando o presente TERMO para todos os fins de direito e obrigando as partes ao seu cumprimento em todos os seus termos naquilo que não contrariar este instrumento. Tudo em

conformidade com o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal Constituição, Lei Federal nº. 14.133/2021, PARECER nº 198/2024/TCM/PLCC/PGM da Procuradoria Geral do Município, exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2100.96314/2024 e demais normas aplicáveis à espécie.

DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto o Credenciamento visando à possibilidade de empresas/instituições prestarem seus serviços aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió com o adimplemento por meio de consignação em folha de pagamento mediante autorização individual, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (**Anexo I do Credenciamento nº. 004/2025–CPL/ALICC**).

DA VIGÊNCIA: Contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 36(trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió/AL, 30 de Dezembro de 2025

ANA CRISTINA DE AZEVEDO BARREIROS SILVA
Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Mat. Nº. 980055-7

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:42C024AA

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DE MACEIÓ – ALICC**

**SÚMULA DO TERMO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO DE
Nº. 0267/2025. / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
100.144703/2025.**

DAS PARTES:

PATROCINADORA: DUBEM BUSINESS MARKETING EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.686.435/0001-10.

PATROCINADO:

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 019.658.101/0001-82 e da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PARCERIAS – SAEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.145.620-0001- 32.

DO OBJETO: Patrocínio das Festas de Verão do Município de Maceió, compreendendo os eventos integrantes da programação oficial a serem realizados no período do Réveillon 2025/2026 até o Carnaval 2026, conforme calendário definido pela Administração Pública Municipal.

DA VIGÊNCIA: Vigerá a partir da data de sua assinatura até 17 de Fevereiro de 2026.

DO VALOR: O PATROCINADOR realizará o pagamento integral do cachê artístico do cantor **BELL MARQUES**, no valor total de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), referente à apresentação artística programada para ocorrer no dia 01 de Janeiro de 2026, na Orla de Maceió.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 30 de Dezembro de 2025.

Maceió/AL, 30 de Dezembro de 2025.

ANA CRISTINA DE AZEVEDO BARREIROS SILVA
Diretoria Técnica de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 973547-0

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:37E7524F

**EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE
MACEIÓ - MACEIÓ DIGITAL**
**SÚMULA DO EXTRATO DO ACORDO DE PARCERIA DE Nº.
014/2025. / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
13600.139023/2025.**

A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ (MACEIÓ DIGITAL S/A.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 55.911.560/0001-90, com sede à Rua Sá e Albuquerque, nº. 235, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL, CEP Nº. 57.022-180, endereço eletrônico contato@digital.maceio.al.gov.br, representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA**, matrícula funcional nº. 0971967-9-01, conforme a representação legal que lhe é outorgada pelo Estatuto Social da empresa pública, e a empresa **BRANEF TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.594.876/0001-88, com sede na Avenida da França, nº. 393, Bairro: Comércio, Salvador/BA, CEP Nº. 40.010-000, representada por seu Diretor Presidente, Sr. **JASSON NEGRÃO BRAGA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 971.XXX.XXX-53, conforme a representação legal que lhe é outorgada pelo Contrato Social da empresa, resolvem, de comum acordo, na condição de PARCEIROS, na melhor forma de direito e nos termos da Lei Federal nº. 13.303/2016 e do Edital de Chamamento Público nº. 001/2025, bem como nos termos do **Processo Administrativo nº. 13600.139023/2025** celebrar o Acordo de Parceria Comercial.

OBJETO: A PARCERIA terá como foco estabelecer uma frente conjunta para a prospecção e articulação com entes públicos interessados na contratação de soluções inovadoras, abarcando diversas soluções tecnológicas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 13.303/2016, Edital de Chamamento Público nº. 001/2025, Regulamento de Oportunidades de Negócios e Regulamento de Licitações e Contratos da Maceió Digital.

VIGÊNCIA: 60(sessenta) meses.

DATA DA ASSINATURA: 30 de Dezembro de 2025.

Maceió/AL, 30 de Dezembro de 2025.

RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:168279DC

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.370 MACEIÓ/AL, 29 DE
DEZEMBRO DE 2025.**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 0149/2025.
AUTOR(A): VEREADOR(A) JÔNATAS OMENA

CONCEDE A COMENDA NISE DA SILVEIRA
AO AGENTE SOCIOEDUCATIVO DANIEL
ROCHA, EM RECONHECIMENTO AO SEU ATO
HERÓICO EM DEFESA DA VIDA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Nise da Silveira ao Agente Socioeducativo **DANIEL ROCHA**.

Art. 2º Esta honraria será entregue em sessão solene especialmente convocada para este fim.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 29 de Dezembro de 2025.

CHICO FILHO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F9F87487

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.729 MACEIÓ/AL, 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROJETO DE LEI Nº. 0598/2025.
Autor(a): MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

ALTERA A LEI Nº. 7.287/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE, DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DO REGIMENTO INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O §2º do art. 3º da Lei nº. 7.287, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º A lotação no gabinete fica limitada ao máximo de 20(vinte) servidores remunerados, desde que os valores totais de despesa bruta com a remuneração desses servidores do gabinete de cada Vereador não ultrapassem o valor de R\$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos reais), proibida qualquer contratação de caráter particular para prestação de serviços nas dependências da Câmara Municipal de Maceió." (NR).

Art. 2º O art. 4º da Lei nº. 7.287, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os Cargos em Comissão de Natureza Especial – CNE têm por finalidade a prestação de serviços de assessoramento exclusivamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maceió, distribuídos por níveis, com diferentes graus de remuneração, complexidade e responsabilidade, e serão alocados conforme a demanda dos órgãos e unidades administrativas da Presidência, da Procuradoria-Geral, da Controladoria-Geral, da Superintendência, da Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Secretarias, do Protocolo, das Comissões Permanentes, das Comissões Especiais, da Comissão Permanente de Licitação, da Auditoria Geral de Contas e Orçamento, da Diretoria de Gestão de Folha de Pagamento, da Diretoria da Escola do Legislativo, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Documentação Legislativa, da Diretoria Geral de Administração, da Diretoria de Logística e Patrimônio, da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação e da Diretoria de Comunicação, conforme definido no Anexo III desta Lei." (NR).

Art. 3º A Lei nº. 7.287, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus anexos:

I – no Anexo I, ficam alterados os valores de remuneração dos cargos de Secretário Parlamentar – SP01, Secretário Parlamentar – SP02, Secretário Parlamentar – SP03, Assessoria Parlamentar – ASP02 e Assessoria Parlamentar – ASP04, bem como criado o cargo de Assessoria Parlamentar – ASP05, com a respectiva remuneração, na forma do Anexo I-A desta Lei;

II – no Anexo II, ficam alteradas as denominações dos cargos de Diretor de Governança e Subdiretor de Governança, que passam a denominar-se, respectivamente, Diretor da Escola do Legislativo e Subdiretor da Escola do Legislativo;

III – ficam acrescidos ao Anexo IV os cargos de Diretor da Escola do Legislativo e de Assessoria Parlamentar – ASP05, com as atribuições, requisitos e forma de recrutamento constantes do Anexo IV-A.

Art. 4º Fica revogado o §2º do art. 5º da Lei nº. 7.287, de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2026.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de Dezembro de 2025.

CHICO FILHO

Presidente

*REPRODUZIDA POR INCORREÇÃO.

ANEXO I-A

<i>(Alteração pontual do Anexo I da Lei nº 7.287/2022)</i>		
CARGO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Secretário Parlamentar	SP01	R\$ 2.200,00
Secretário Parlamentar	SP02	R\$ 2.700,00
Secretário Parlamentar	SP03	R\$ 3.150,00
Assessoria Parlamentar	ASP02	R\$ 7.350,00
Assessoria Parlamentar	ASP04	R\$ 9.000,00
Assessoria Parlamentar	ASP05	R\$ 10.000,00

ANEXO IV-A

(Alteração pontual do Anexo I da Lei nº 7.287/2022)

Cargo: Diretor da Escola do Legislativo

Atribuições:

Exercer, sob a orientação da Presidência da Câmara Municipal, a direção administrativa, pedagógica e operacional da Escola do Legislativo, assegurando a execução de suas finalidades institucionais, conforme a regulamentação vigente; planejar, coordenar e supervisionar a execução do plano anual de atividades da Escola do Legislativo, compreendendo ações de formação institucional, capacitação, educação legislativa e cidadania; dirigir, orientar e coordenar os servidores e equipes vinculadas à Escola do Legislativo e aos seus respectivos setores; despachar diretamente com o Presidente da Câmara Municipal, sempre que necessário ao regular funcionamento da Escola; representar institucionalmente a Escola do Legislativo perante órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais parceiros; promover a articulação institucional e a celebração de parcerias, convênios e cooperações técnicas voltadas ao fortalecimento das ações formativas; convocar e presidir reuniões administrativas e pedagógicas para planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas; assegurar que a atuação funcional da Escola do Legislativo esteja permanentemente orientada ao cumprimento de suas finalidades

legais e institucionais; promover o treinamento, a capacitação e o aperfeiçoamento contínuo dos servidores vinculados à Escola, orientando-os na execução de suas atribuições e realizando avaliação construtiva de desempenho; submeter à apreciação da Presidência da Câmara os assuntos que extrapolem sua competência; desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Requisitos para o recrutamento:

a) documentação necessária para ingresso no serviço público em cargo de provimento em comissão.

Forma de recrutamento:

Indicação.

Cargo: Assessoria Parlamentar – ASP 05

Atribuições:

Prestar assessoramento direto ao Vereador no acompanhamento e organização das atividades parlamentares do gabinete, auxiliando no planejamento das ações legislativas e na definição de prioridades do mandato; acompanhar a tramitação de proposições legislativas de interesse do gabinete, monitorando prazos, deliberações e encaminhamentos; apoiar o Vereador na consolidação de informações provenientes de estudos, consultorias, pesquisas e assessorias técnicas contratadas ou disponibilizadas por órgãos oficiais, sem emissão de parecer técnico especializado; auxiliar na preparação de pronunciamentos, relatórios políticos, exposições e agendas institucionais do Vereador; promover a articulação interna entre os assessores do gabinete, contribuindo para a organização das demandas parlamentares; representar o Vereador, quando designado, em reuniões e eventos compatíveis com a natureza do cargo; prestar assessoramento ao Vereador em outras atividades correlatas por ele designadas. Executar atividades externas vinculadas às demandas do gabinete parlamentar.

Requisitos para o recrutamento:

a) documentação necessária para ingresso no serviço público em cargo de provimento em comissão.

Forma de recrutamento:

Indicação.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5641777D

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ DECRETO Nº. 10.236 MACEIÓ/AL, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DE DIVERSOS ÓRGÃOS, NO VALOR DE R\$ 2.956.260,60 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art.29 da Constituição Estadual e autorizado pelos artigos 32 ao 35 da Lei Municipal nº. 7.575, de 15 de Julho de 2024, pelos artigos 5º, 6º e 8º da Lei Municipal nº. 7.631, de 14 de Janeiro de 2025 e pelo art.1º da Lei Municipal nº. 7.712 de 12 de Novembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em favor de DIVERSOS ÓRGÃOS, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.956.260,60 (Dois milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta reais e sessenta centavos), para atender à programação constante do ANEXO I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorrem das anulações parciais das dotações orçamentárias indicadas no ANEXO II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 29 de Dezembro de 2025.

JHC

Prefeito de Maceió

JOÃO FELIPE ALVES BORGES

Secretário Municipal de Fazenda/SEFAZ

ANEXO I AO DECRETO Nº. 10.236 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025. - Suplementação

Órgão / U.O	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
24000	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO - DMITT			2.500.000,00
24002	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS			2.500.000,00
26.453.0045.206909	APOIAR O TRANSPORTE PÚBLICO			
		33.60	1.5.00	2.500.000,00
	Subtotal			2.500.000,00
28000	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL			456.260,60
28001	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL			456.260,60
13.392.0025.200409	FOMENTAR A CULTURA			
		33.90	1.5.00	456.260,60
	Subtotal			456.260,60
	TOTAL			2.956.260,60
ANEXO II AO DECRETO Nº. 10.236 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025. - Anulação				
Órgão / U.O	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
02000	GABINETE CIVIL DE MACEIO			162.977,00
02001	GABINETE CIVIL DE MACEIO			162.977,00
04.122.0045.220409	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO			
		33.90	1.5.00	111.196,00
	Subtotal			111.196,00
04.122.0046.225209	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA			
		31.91	1.5.00	29.211,00
		31.90	1.5.00	22.570,00
	Subtotal			51.781,00
03000	GABINETE DO VICE-PREFEITO			54.777,00
03001	GABINETE DO VICE-PREFEITO			54.777,00
04.122.0045.452209	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO			
		33.90	1.5.00	34.534,00
	Subtotal			34.534,00
04.122.0046.452409	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA			
		31.90	1.5.00	20.243,00
	Subtotal			20.243,00
04000	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E SUBPREFEITURAS - SEGOV			274.288,00
04001	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E SUBPREFEITURAS - SEGOV			274.288,00
04.122.0045.227209	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO			
		33.90	1.5.00	118.938,00
	Subtotal			118.938,00
04.122.0046.227309	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA			
		31.91	1.5.00	60.462,00
		31.90	1.5.00	94.888,00
	Subtotal			155.350,00
10000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA - SEMAPA			135.079,00
10002	FUNDO DE ABASTECIMENTO			135.079,00
23.605.0035.313109	CONSTRUIR MERCADOS PÚBLICOS/FEIRAS			
		33.90	1.5.00	23.772,00
	Subtotal			23.772,00
23.605.0035.413509	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS PÚBLICOS DE MACEIO			
		44.90	1.5.00	111.307,00
	Subtotal			111.307,00
15000	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI			117.645,60
15001	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI			17.645,60
04.122.0045.448309	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO			
		33.90	1.5.00	17.645,60
	Subtotal			17.645,60
15002	FUNDO MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS			100.000,00
04.122.0045.449709	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO			
		33.90	1.5.00	100.000,00
	Subtotal			100.000,00
ANEXO II AO DECRETO Nº. 10.236 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025. - Anulação				
Órgão / U.O	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
18000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			338.615,00
18001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			209.854,00
10.302.0022.239309	APRIMORAR A ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
		31.90	1.5.00	173.853,00
	Subtotal			173.853,00
10.305.0022.239409	FORTALECER E APRIMORAR A PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
		31.90	1.5.00	36.001,00
	Subtotal			36.001,00
18002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			128.761,00
10.122.0022.438509	OPERACIONALIZAR AS AÇÕES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SUS			
		31.90	1.5.00	128.761,00
	Subtotal			128.761,00

20000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA			836.077,00
20001	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA			836.077,00
04.122.0046.213909	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA			
		31.90	1.5.00	104.928,00
	Subtotal			104.928,00
04.122.0045.230709	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO			
		44.90	1.5.00	90.006,00
		33.90	1.5.00	641.143,00
	Subtotal			731.149,00
24000	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO - DMTT			516.987,00
24001	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO - DMTT			516.987,00
04.122.0045.102409	REFORMAR E CONSTRUIR A SEDE DA DMTT			
		33.90	1.5.00	35.815,00
	Subtotal			35.815,00
04.122.0046.202509	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA			
		31.90	1.5.00	133.759,00
		31.91	1.5.00	30.892,00
		33.90	1.5.00	48.831,00
	Subtotal			213.482,00
04.122.0045.202609	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO			
		33.90	1.5.00	249.523,00
		44.90	1.5.00	18.167,00
	Subtotal			267.690,00
38000	AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB			519.815,00
38001	AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB			519.815,00
04.122.0045.207009	REALIZAR A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DO ÓRGÃO			
		33.90	1.5.00	519.815,00
	Subtotal			519.815,00
	TOTAL			2.956.260,60

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2258B6AD

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
DECRETO Nº. 10.237 MACEIÓ/AL, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, NO VALOR DE R\$ 622.000,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS MIL REAIS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art.29 da Constituição Estadual e autorizado pelos artigos 32 ao 35 da Lei Municipal nº. **7.575**, de 15 de Julho de 2024, e pelo artigo 7º da Lei Municipal nº. **7.631**, de 14 de Janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em favor da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 622.000,00 (Seiscentos e vinte e dois mil reais)**, para atender à programação constante do **ANEXO I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre das anulações parciais das dotações orçamentárias indicadas no **ANEXO II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 29 de Dezembro de 2025.

JHC
Prefeito de Maceió

JOÃO FELIPE ALVES BORGES
Secretário Municipal de Fazenda/SEFAZ

ANEXO I AO DECRETO Nº. 10.237 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025. - Suplementação				
Órgão / U.O	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
Fun/Sub/Prog/Subação				
01000	CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM			622.000,00
01001	CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM			622.000,00
01.031.0041.241909	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA			
		31.90	1.5.00	622.000,00
	Subtotal			622.000,00
	TOTAL			622.000,00
ANEXO II AO DECRETO Nº. 10.237 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025. - Anulação				
Órgão / U.O	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
Fun/Sub/Prog/Subação				

01000	CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM			622.000,00
01001	CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM			622.000,00
01.128.0041.241709	CAPACITAR SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO			
		33.90	1.5.00	11.000,00
	Subtotal			11.000,00
01.031.0041.241909	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA			
		44.90	1.5.00	24.000,00
		33.90	1.5.00	587.000,00
	Subtotal			611.000,00
	TOTAL			622.000,00

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:51B1D693

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
DECRETO Nº. 10.243 MACEIÓ/AL, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DE DIVERSOS ÓRGÃOS, NO VALOR DE R\$ 7.739.585,74 (SETE MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art.29 da Constituição Estadual e autorizado pelos artigos 32 ao 35 da Lei Municipal nº. **7.575**, de 15 de Julho de 2024, pelos artigos 5º, 6º e 8º da Lei Municipal nº. **7.631**, de 14 de Janeiro de 2025 e pelo art.1º da Lei Municipal nº. **7.712** de 12 de Novembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em favor de **DIVERSOS ÓRGÃOS**, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 7.739.585,74 (Sete milhões, setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)**, para atender à programação constante do **ANEXO I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorrem das anulações parciais das dotações orçamentárias indicadas no **ANEXO II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 29 de Dezembro de 2025.

JHC
Prefeito de Maceió

JOÃO FELIPE ALVES BORGES
Secretário Municipal de Fazenda/SEFAZ

ANEXO I AO DECRETO Nº. 10.243 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025. - Suplementação

Órgão / U.O	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
Fun/Sub/Prog/Subação				
03000	GABINETE DO VICE-PREFEITO			40.000,00
03001	GABINETE DO VICE-PREFEITO			40.000,00
04.122.0046.452409	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA			
		31.90	1.5.00	40.000,00
	Subtotal			40.000,00
12000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			6.917.585,74
12001	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			6.917.585,74
12.365.0031.127909	CONSTRUIR E EQUIPAR CMEIS			
		44.90	1.5.40	53.818,10
		44.90	1.5.00	6.863.767,64
	Subtotal			6.917.585,74
21000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			782.000,00
21001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			782.000,00
28.846.0046.040709	VIABILIZAR RECOLHIMENTO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PASEP			
		33.90	1.5.00	400.000,00
	Subtotal			400.000,00
04.122.0046.240609	VIABILIZAR O PAGAMENTO DOS ENCARGOS CENTRALIZADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
		33.90	1.5.00	200.000,00
	Subtotal			200.000,00
28.846.0046.453309	VIABILIZAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DE PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS			
		32.90	1.5.00	21.000,00
		46.90	1.5.00	161.000,00
	Subtotal			182.000,00
	TOTAL			7.739.585,74

ANEXO II AO DECRETO Nº. 10.243 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025. - Anulação

Órgão / U.O	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
Fun/Sub/Prog/Subação				
12000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			6.917.585,74
12001	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			6.917.585,74

12.365.0031.127909	CONSTRUIR E EQUIPAR CMEIS			
		33.50	1.5.40	51.907,85
	Subtotal			51.907,85
12.368.0020.227609	IMPLEMENTAR AÇÕES EDUCACIONAIS COMPARTILHADAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO			
		33.90	1.5.40	910,25
		33.50	1.5.00	394.908,58
		33.90	1.5.00	1.921.594,42
	Subtotal			2.317.413,25
12.126.0020.227809	AMPLIAR E INOVAR A INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E DE INFORMAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO E SEDE DA SEMED			
		33.90	1.5.00	798.233,54
	Subtotal			798.233,54
12.128.0020.228109	AMPLIAR E QUALIFICAR A FORMAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL			
		33.90	1.5.00	106.216,50
	Subtotal			106.216,50
12.122.0045.228409	MANTER AS UNIDADES DE ENSINO E SEDE ADMINISTRATIVA - SEMED			
		33.90	1.5.00	1.638.669,77
		33.20	1.5.00	60.100,00
	Subtotal			1.698.769,77
12.368.0020.228509	GARANTIR TRANSPORTE ESCOLAR			
		33.90	1.5.00	1.339.084,11
	Subtotal			1.339.084,11
12.367.0020.228609	IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL			
		33.50	1.5.00	485.450,71
	Subtotal			485.450,71
12.122.0046.229109	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA			
		33.90	1.5.00	13.993,34
		46.91	1.5.00	22.812,15
		31.91	1.5.00	32.000,00
		32.91	1.5.00	3.207,14
		31.90	1.5.00	47.497,38
	Subtotal			119.510,01
12.361.0046.229209	VIABILIZAR GESTÃO E PAGAMENTO DE FOLHA DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
		31.90	1.5.40	1.000,00
	Subtotal			1.000,00
27000	COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO			166.762,00
27001	COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO			166.762,00
04.122.0046.213409	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA E ENCARGOS SOCIAIS			
		31.90	1.5.00	166.762,00
	Subtotal			166.762,00
33000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ			127.661,95
33002	TESOURO MUNICIPAL			127.661,95
04.129.0043.233509	VIABILIZAR O FUNCIONAMENTO DO TESOURO MUNICIPAL			
		33.90	1.5.00	127.661,95
	Subtotal			127.661,95
ANEXO II AO DECRETO Nº. 10.243 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025. - Anulação				
Órgão / U.O	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
Fun/Sub/Prog/Subação				
36000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA CIDADA - SEMSC			487.576,05
36001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA CIDADA			487.576,05
04.122.0045.201109	VIABILIZAR GESTÃO DE MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO			
		31.90	1.5.00	34.759,00
		44.90	1.5.00	22.799,05
		33.90	1.5.00	430.018,00
	Subtotal			487.576,05
38000	AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB			40.000,00
38001	AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB			40.000,00
17.452.0006.204501	REALIZAR A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
		33.90	1.5.00	35.338,00
	Subtotal			35.338,00
17.452.0006.204503	REALIZAR A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
		33.90	1.5.00	4.662,00
	Subtotal			4.662,00
	TOTAL			7.739.585,74

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:528B8A9B